



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO (COM MOTORISTA, INCLUINDO SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE), CAMINHÕES E PICKUPS, PARA UTILIZAÇÃO PELA UNIDADE DE TRANSPORTE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2024, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA . PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP

CONTRATO N.º 45/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ. 07.612.370/0001-29, com sede na Rua Tv. Aniceto Barroso, n.º.282, andar 1 sala 04, Terra Preta - Manacapuru – AM. CEP. 69.401-278, telefone n.º (92) 3361-1662 – 92 991609491, e-mail pimentelturismolt@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. FRANCELIA DELFINO DE SOUZA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO (COM MOTORISTA, INCLUINDO SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE), CAMINHÕES E PICKUPS, PARA UTILIZAÇÃO PELA UNIDADE DE TRANSPORTE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2024, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90023/2024**, consoante Processo (SEI) n.º 0004254-88.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de veículos de passeio (com motorista, incluindo seguro total e quilometragem livre), Caminhões e Pickups, para utilização pela unidade de transporte durante o período eleitoral de 2024, destinados ao transporte de passageiros e materiais, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90023/2024 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.750,00** (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Locação de veículo automotor tipo Pickup 4x4; - Sem motorista; - Fornecimento máximo de 15 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Quilometragem livre; - Ano de fabricação: a partir de 2020; - Com seguro total; - Licenciados; - Ar condicionado; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios. - Cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, com direção hidráulica, cor clara, ar condicionado, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10.	75	530,00	39.750,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.33.03 - Locação de Meios de Transporte., vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE001149, em 27 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 30.11.2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato.
2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. *De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1, 2 e 3 acima**.*

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 90023/2024 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Francelia Delfino de Souza

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de locação de veículos de passeio (com motorista, incluindo seguro total e quilometragem livre), Caminhões e Pickups, para utilização pela Unidade de Transportes (SEMAV) durante o período eleitoral de 2024, destinados ao transporte de passageiros e materiais.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço por item e lote.

1.2. HABILITAÇÃO

1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.1.1. A detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.2.1.2. Para o lote 01 (itens 01, 02 e 03), por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de locação, abarcando o fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) veículos leves.

1.2.1.3. Para o item 04, por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de locação, abarcando o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) veículo tipo caminhão.

1.2.1.4. Para o item 05, por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de locação, abarcando o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) veículo tipo Pickup.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia é utilizada para atender aos serviços inerentes ao funcionamento do Órgão, realizando o transporte de pessoas e materiais na capital e no interior do Estado.

No período eleitoral, os deslocamentos aumentam substancialmente, já que permanece necessidade de atendimento das atividades rotineiras e surgem demandas novas decorrentes do pleito, como transporte de servidores para intimação e treinamento de mesários, remessa de urnas e demais materiais relacionados às eleições, entre outras.

Nos últimos processos eleitorais, devido aos cortes de gastos promovidos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, a cessão de veículos por parte desses entes ao TRE-BA, para utilização nas eleições, vem sendo reduzida gradualmente, fazendo com que o TRE-BA tenha que buscar novas alternativas para a realização das atividades inerentes ao pleito.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Forma e prazos de execução dos serviços referentes aos itens 01, 02, e 03:

3.1.1. As ordens de serviço com as solicitações de utilização das diárias poderão ser emitidas pela fiscalização desde o recebimento da via de contrato pela empresa.

3.1.2. Os serviços serão prestados para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral e compreendem o transporte de passageiros e de materiais das unidades do Órgão.

3.1.3. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com tanque completamente abastecido, ficando a cargo do Contratante os reabastecimentos durante o período da locação, sendo restituídos à Contratada ao final dos períodos de locação também com tanque cheio.

3.1.4. Os veículos alugados deverão apresentar bom estado de conservação, com fabricação a partir de 2020 (para os itens 1, 2, 3 e 5) e com fabricação a partir de 2016 para o item 4, sendo obrigatoriamente entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de veículo regular.

3.1.5. A franquia de quilometragem deverá ser livre, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

3.1.6. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado, com proteção total em caso de furto, roubo, colisão e incêndio e, ainda, proteção adicional para cobertura de danos materiais causados a terceiros, cuja indenização será de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

3.1.7. Os veículos deverão ter logotipo de identificação visível na parte externa com a inscrição dos seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que será confeccionado e distribuído pela CONTRATANTE e deverá ser colocado no para-brisa dianteiro ou em local visível.

3.1.8. Durante o período de locação, ao final de cada dia de trabalho, os veículos deverão pernoitar no estacionamento interno do TRE-BA, mediante a entrega das chaves dos mesmos ao servidor responsável pela SEMAV.

3.1.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada caso apresentem problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.

3.1.10. Em caso de necessidade de manutenção ou substituição de peças, o encaminhamento para execução de serviços e o seu respectivo custo serão de responsabilidade da Contratada.

3.1.11. Os automóveis que apresentarem avarias e/ou defeitos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 08 horas, a contar da notificação pelo Contratante, sem qualquer ônus para o TRE-BA.

3.1.12. O período entre a comunicação da avaria ou defeito e a substituição do veículo não será computado na respectiva diária, devendo ser descontado para fins de pagamento ou compensado com acréscimo proporcional de horas na diária seguinte.

3.1.13. A remoção dos veículos com problemas de locomoção será de responsabilidade da Contratada.

3.1.14. A solicitação dos períodos de locação será feita mediante ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início de cada período, devendo os veículos ser entregues na sede do TRE-BA, em Salvador-BA, a partir das 07h da data de início da locação.

3.1.15. A quantidade de diária informada no Anexo A é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

3.1.16. Os motoristas deverão trajar, no mínimo, calça jeans, camisa polo e sapato fechado, portar crachás de identificação e possuir habilitação com categoria B (mínimo) devidamente regular.

3.1.17. Os motoristas não serão responsáveis pelo carregamento de materiais nos veículos.

3.1.18. É expressamente vedada a condução dos veículos por servidores do TRE-BA.

3.1.19. Ao final de cada período de locação, o veículo será levado pelo próprio motorista para restituição à Contratada, após o preenchimento de relatório de vistoria por parte do responsável pela fiscalização.

3.1.20. O responsável pela Unidade de Transportes – SEMAV - estabelecerá a escala diária de serviço, respeitada a jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo para refeição de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo vedada a extrapolação da jornada legal dos motoristas com o consequente incremento dos valores da diária.

3.1.20.1. Visando resguardar aos motoristas o direito ao voto, nos dias do primeiro e segundo turno, o intervalo intrajornada será de 2 (duas) horas.

3.1.21. A execução dos serviços dar-se-á preferencialmente no horário compreendido entre as 6:00h e as 21:00h.

3.1.22. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da utilização dos veículos locados, vedada a cobrança de qualquer valor adicional a esse título.

3.1.23. As notificações à Contratada serão feitas por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento ou outro meio similar que garanta a imediata comunicação, tendo em vista os prazos estabelecidos em horas.

3.1.24. Após a confirmação do recebimento, seja por aceitação no correio eletrônico ou por contato telefônico, a comunicação considerar-se-á feita, abrindo-se os prazos para cumprimento das obrigações.

3.1.25. A prestação do serviço de locação poderá ocorrer no período de 01/07/2024 a 28/10/2024.

3.2. Forma e prazos de execução dos serviços referentes aos itens 04 e 05:

3.2.1. As ordens de serviço com as solicitações de utilização das diárias poderão ser emitidas pela fiscalização desde o recebimento da via de contrato pela empresa.

3.2.2. Os serviços serão prestados para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral no transporte de materiais das unidades do órgão em todo o Estado da Bahia.

3.2.3. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com tanque completamente abastecido, ficando a cargo do Contratante os reabastecimentos durante o período da locação, sendo restituídos à Contratada ao final dos períodos de locação também com tanque cheio.

3.2.4. Os veículos alugados deverão apresentar bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de veículo regular.

3.2.5. A franquia de quilometragem deverá ser livre, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

3.2.6. Os veículos deverão estar seguros, pelo valor de mercado, com proteção total em caso de furto, roubo, colisão e incêndio e, ainda, proteção adicional para cobertura de danos materiais causados a terceiros, cuja indenização será de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

3.2.7. Os veículos deverão ter logotipo de identificação visível na parte externa com a inscrição dos seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que será confeccionado e distribuído pela CONTRATANTE e deverá ser colocado no para-brisa dianteiro ou em local visível.

3.2.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada caso apresentem problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.

3.2.9. Em caso de necessidade de manutenção ou substituição de peças, o encaminhamento para execução de

serviços e o seu respectivo custo serão de responsabilidade da Contratada.

3.2.10. Os automóveis que apresentarem avarias e/ou defeitos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação pelo Contratante, sem qualquer ônus para o TRE-BA;

3.2.11. O período entre a comunicação da avaria ou defeito e a substituição do veículo não será computado na respectiva diária, devendo ser descontado para fins de pagamento ou compensado com acréscimo proporcional de horas na diária seguinte;

3.2.12. A remoção dos veículos com problemas de locomoção será de responsabilidade da Contratada.

3.2.13. A solicitação dos períodos de locação será feita mediante ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início de cada período, devendo os veículos ser entregues na sede do TRE-BA, em Salvador-BA, a partir das 7h da data de início da locação.

3.2.14. A quantidade de diária informada no Anexo A é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

3.2.15. Ao final de cada período de locação, a contratada recolherá o veículo do pátio do TRE-BA, após o preenchimento de relatório de vistoria por parte do responsável pela fiscalização.

3.2.16. As notificações à Contratada serão feitas por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento ou outro meio similar que garanta a imediatidade da comunicação, tendo em vista os prazos estabelecidos em horas.

3.2.17. Após a confirmação do recebimento, seja por aceitação no correio eletrônico ou por contato telefônico, a comunicação considerar-se-á feita, abrindo-se os prazos para cumprimento das obrigações.

3.2.18. A prestação do serviço de locação poderá ocorrer no período de 01/07/2024 a 30/10/2024.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, ao final de cada período de locação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **05 (cinco) dias**, após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.3. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e nas quantidades constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta.
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato.
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência.
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) fornecer à SEMAV, através de correio eletrônico ou meio similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço, os dados sobre veículo (marca, modelo, cor, ano e placa) e motorista (nome e carteira de habilitação), que atenderão aquela unidade.
- i) entregar os veículos às 7:00h da data de início de cada período de locação com tanque completamente abastecido, limpos e higienizados, de acordo com as especificações constantes no Anexo A, acompanhados do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos regular.
 - i.1 Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, estar devidamente revisados, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho eleitoral, bem como qualquer forma de propaganda, especialmente a política.
 - i.2 Constatada divergência nas especificações, o fiscal recusará o recebimento do veículo, solicitando a imediata substituição por outro que atenda às exigências deste Termo de Referência.
- j) manter o veículo locado em boas condições de uso, manutenção e segurança, e com toda a documentação de porte obrigatório atualizada durante todos os períodos de locação.
- k) substituir nos prazos previstos nos tópicos 3.1.11 e 3.2.10 os veículos com problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.
- l) assumir os custos decorrentes de eventuais sinistros, como colisões, roubo, furto, franquias de seguro, bem como as multas relativas a infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas pelos seus motoristas (apenas para os itens de lote 01).
- m) apresentar os motoristas com documento de habilitação válido, devidamente trajados, qualificados e asseados, portando a identificação da Contratada por meio de crachás com foto (apenas para os itens do lote 01).
- n) orientar os motoristas a manter disciplina e urbanidade com relação aos servidores do Cartório, acatando as solicitações de deslocamento e sugestões acerca de itinerário, bem como respeitando as instruções e horários de trabalho estabelecidos pelo responsável pela SEMAV, desde que as ordens passadas não sejam

manifestamente ilegais ou impliquem desrespeito às garantias trabalhistas (apenas para os itens do lote 01).

o) substituir, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da notificação, sempre que solicitado pela Administração, o motorista cujo comportamento seja prejudicial ou inadequado à disciplina e imagem do órgão ou ao interesse do serviço (apenas para os itens do lote 01).

p) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas a execução do serviço contratado.

q) responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas (apenas para os itens do lote 01).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência.

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas.

e) comunicar à Contratada a ocorrência de pane, avaria ou necessidade de manutenção, reparo ou substituição do veículo, sendo vedada a reparação direta dos veículos pela Contratante.

f) comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de sinistro com os veículos locados para as devidas providências relativas à indenização através da apólice de seguro.

g) providenciar identificação para os veículos colocados à disposição com os dizeres “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que visam à identificação dos veículos com a justiça Eleitoral e não justificam qualquer infração às leis de Trânsito.

h) apresentar o veículo, quando solicitado pela Contratada, para os fins de execução da manutenção preventiva, corretiva ou de revisão da garantia, regularização do licenciamento ou do seguro.

i) efetuar mensalmente os pagamentos relativos às diárias de locação comprovadamente prestadas no período.

j) garantir a devolução dos veículos locados à Contratada, ao final de cada período de locação, mediante o preenchimento de relatório de vistoria.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 30/11/2024.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

8.1.1. Atrasar a entrega dos veículos em cada período de locação: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias.

8.1.2. Atrasar os prazos estabelecidos nos itens 3.1.11. e 3.2.10. – 5% sobre o valor da diária, por hora de atraso, até o limite de 4 horas.

8.1.3. Descumprir o prazo estabelecido no item 5.1., *alínea “o”* – 5% sobre o valor da diária, por dia de atraso, até a efetiva substituição, observado o limite de 5 dias.

8.1.4. Inexecução parcial – 25% do valor do inadimplemento. Por inexecução parcial entende-se a entrega de veículos em quantidade inferior à solicitada na O.S.

8.1.5. Inexecução total – 25% do valor total contratado.

8.2. Ultrapassado o prazo indicado no tópico 8.1.1, o objeto contratado poderá não ser recebido.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 112 de 2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto”.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil

da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
01	01	- Locação de veículo automotor durante <u>dias úteis</u> (segunda a sexta-feira), com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 101 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2020; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089	2060 Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.
	02	- Locação de veículo automotor <u>aos sábados</u>, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de	404 Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		300 litros; - Fornecimento máximo de 101 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2020; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089	sua totalidade.
	03	- Locação de veículo automotor <u>aos domingos</u>, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 101 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada;	404 Obs.: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		- Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2020; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros. - CATSER: 025089	
	04	- Locação de veículo automotor tipo caminhão, com baú; - Sem motorista; - Fornecimento máximo de 05 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Quilometragem livre; - Capacidade mínima para 03 pessoas (incluso motorista); - Ano de fabricação: a partir de 2016; - Com seguro total; - Licenciados; - Ar condicionado; - Capacidade de carga mínima de 8 toneladas; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios.	448 Obs.: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		- CATSER: 04014	
	05	Locação de veículo automotor tipo Pickup 4x4; - Sem motorista; - Fornecimento máximo de 15 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Quilometragem livre; - Ano de fabricação: a partir de 2020; - Com seguro total; - Licenciados; - Ar condicionado; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios. - Cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, com direção hidráulica, cor clara, ar condicionado, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10. - CATSER: 04014	75 Obs.: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 05/07/2024, às 07:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2886750** e o código CRC **61858FEB**.